

JULGAMENTO DE RECURSO – RLE Nº 09/2023**Processo nº 50050.001039/2022-41**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria e planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizados em território nacional, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.



RECORRENTE: SANTA FÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

RECORRIDA: IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme Razões de Recurso da empresa Santa Fé (SEI nº 8117806) e Contrarrazões da Empresa IN PESS Oficina (SEI nº 8149982), registradas no Processo nº 50050.001039/2022-41.

II – DA ANÁLISE

1. A Subcomissão Técnica – representada por Luis Alberto de Aquino Agra, membro externo, (Presidente), Bruno Lourenço Antunes de Oliveira e Mariana Lessa Russo, membros internos – vem, respeitosamente, responder o recurso administrativo interposto pela empresa **SANTA FÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 37.998.358/0001-65, referente à RLE nº 009/2023, do Processo nº 50050.001039/2022-41, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para a INFRA S A. 
2. A Subcomissão Técnica recebeu os invólucros nº 2 com as propostas técnicas da licitação, relativos as vias não identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, no dia 08/02/2024 e finalizou sua análise no dia 20/02/2024, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2 (SEI nº 8091155). Já o recebimento dos invólucros nº 4, relativos aos quesitos 



“Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa” e “Capacidade de Atendimento”, aconteceu no dia 20/02/2024 e seu julgamento foi finalizado no dia 21/02/2024, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4 (SEI nº 8091155).

3. Conforme a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 27/02/2024, da Comissão de Licitação, disponível no link <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/lei-no-13-303-2016-edital-no-009-2023/>, as pontuações técnicas obtidas pelas licitantes foram as seguintes:

PTL - Pontuação Técnica da Licitante				
Cotejo -Empresa	Quesito 1: Plano de Comunicação Corporativa	Quesito 2: Capacidade de Atendimento	Quesito 3: Relatos de Soluções de Comunicação	PTL TOTAL
A - APEX	48,7	8,0	3,5	60,2
B – IN PRESS	61,0	8,5	9,7	79,2
C - ICOMUNICAÇÃO	42,8	7,0	5,5	55,3
D - PARTNERS	46,8	9,5	9,7	66,0
E – SANTA FÉ	73,5	9,0	9,2	91,7

4. Para facilitar a organização da pontuação das propostas apócrifas dos Invólucros nº 2, a Subcomissão Técnica nomeou, de forma aleatória, os envelopes como A, B, C, D e E e criou uma planilha para dispor as notas de cada uma das propostas em cada um dos subquesitos, conforme previsto no Edital. A Comissão de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos as vias identificadas do quesito "Plano de Comunicação Corporativa", pôde identificar cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, conforme disposto no quadro acima.
5. Na Ata da sessão 3, a Presidente da comissão informou que conforme estabelece o Anexo V item 2.4, letra b) do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o licitante que não alcançar, no total 75 (setenta e cinco pontos) pontos, sua proposta técnica será desclassificada.



Portanto de acordo com o Edital, as empresas classificadas são 1. Santa Fe Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação LTDA; e 2. In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA. Restando desclassificadas as empresas: Partners Comunicação Integrada LTDA , por ter logrado 66,00 pontos; Apex Comunicação Estratégica LTDA por ter logrado 60,2 pontos; e IComunicação Integrada, por ter logrado 55,3 pontos. Em 29/02/2024 foi publicado o resultado de julgamento no DOU, com abertura de prazo recursal.

PTL - Pontuação Técnica da Licitante

Cotejo -Empresa	Quesito 1: Plano de Comunicação Corporativa	Quesito 2: Capacidade de Atendimento	Quesito 3: Relatos de Soluções de Comunicação	PTL TOTAL
A - APEX	48,7	8,0	3,5	60,2
B – IN PRESS	61,0	8,5	9,7	79,2

6. O prazo recursal compreendeu o período de: Recurso, de 01/03/2024 a 07/03/2024 e o Contrarrazões compreendeu o período de 08/03/2024 a 14/03/2024.

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

7. A **SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA (doravante denominada SANTAFÉ IDEIAS)**, insatisfeita com julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, interpôs recurso administrativo, apresentando alguns questionamentos pertinentes as notas concedidas a licitante **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, bem assim como argumentos sólidos à reconsideração dos pontos por ela alcançados nos Quesitos do certame, que serão apresentados abaixo de forma sucinta.

7.1. QUESITO: PLANO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

- **7.1.1 - Subquesitos Raciocínio Básico e Solução de Comunicação Corporativa.**



- Alega que, à SANTAFÉ foi atribuída a nota 9. Tendo um prejuízo de 1 ponto do total máximo (10), que não se justifica diante do conteúdo apresentado pela licitante, e nem é compreensível à luz dos argumentos da própria Comissão Julgadora.
- Já no sub quesito Solução de comunicação Corporativa, à SANTAFÉ foi atribuída a nota 23, dos 25 pontos possíveis. E que no julgamento apresentado pela subcomissão técnica, notou-se que a única questão apontada como falha seria a falta de uma peça específica.
- Registrou-se ainda a ausência de justificativas suficientemente plausíveis para a mencionada redução.
- Formulou o presente pleito no sentido da revisão da sua pontuação, buscando, assim, a sua majoração de nota para o patamar máximo no subquesitos Raciocínio Básico, 10 pontos, e Solução de Comunicação Corporativa, 25 pontos.

7.2. QUESITOS – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.2.1. Capacidade de Atendimento

- A Santafé Ideias viu sua nota descontada em 0,5 ponto no subquesito Sistemática Operacional de Atendimento por supostamente ter omitido ou não detalhado os prazos para atendimento dos produtos de comunicação previstos no edital. 3.4.1. Do atendimento integral ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, solicitou a reconsideração da avaliação emitida pela Subcomissão, solicitando a pontuação máxima, informando que não houve motivação para a retirada de pontos da recorrente;
- A Santa Fé, solicitou a revisão de sua avaliação, requerendo um acréscimo de 0,5 pontos em sua nota no subquesito Sistemática Operacional de Atendimento.

7.3. DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

7.3.1. Quesito: Plano de Comunicação Corporativa

- Alega que a proposta apresentada pela empresa IN PRESS evidencia uma série de

erros graves cometidos pela licitante na formulação de seu plano de comunicação ao ponto de torná-lo inexecutável dentro da verba referencial oferecida pelo briefing.

- **7.3.2. – Solução de Comunicação Corporativa**
- Informa que a proposta apresentada pela IN PRESS para sua solução de comunicação corporativa elenca uma relação de 13 ações ou materiais de comunicação que daria sustentação à sua estratégia de comunicação. Alega que tais ações apresentam descritivos genéricos, que não guardam relação com os produtos e serviços previstos para esta contratação.
- Solicita ainda, a desclassificação da proposta da IN PRESS, dada a gravidade dos erros cometidos, haja vista que esta claramente não atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e que, caso não se entenda pela desclassificação, que a nota atribuída aos subquestos Solução de Comunicação Corporativa e Plano de implementação seja substancialmente reduzida.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

8. Utilizando-se do seu direito, a **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** apresentou, em 14/03/2024, contrarrazão contestando alegações apresentadas pela empresa **SANTA FÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, aduzindo, em síntese, o seguinte:

8.1. Do Plano de comunicação da recorrente Santa Fé

A recorrente SANTAFÉ está tentando contestar o trabalho da Nobre Subcomissão sem apresentar qualquer justificativa plausível. (...)

Conforme bem delimitado pela respeitável subcomissão, o raciocínio básico do plano de comunicação da recorrente careceu de objetividade, que é um requisito fundamental do plano de comunicação, o qual precisa ser pautado por uma estrutura lógica e objetiva, alinhada com os objetivos organizacionais e orientada para resultados tangíveis. Faltou inclusive um diagnóstico da comunicação da própria INFRA.S.A: o trabalho que hoje é executado, como ela é vista pelos jornalistas etc. Não há menção sequer sobre a estrutura

de comunicação da estatal, entregas já realizadas, suas fortalezas e pontos de melhoria. O documento da SANTAFÉ ignora completamente o que já é feito pela bem preparada equipe de comunicação da INFRA S.A, resultado em um diagnóstico falho e superficial.

Toda a análise de imagem feita pela SANTAFÉ é baseada em uma metodologia que eles chamam de “social listening” (a qual não tem nenhuma explicação técnico-teórica), utilizando somente citações genéricas de internet, o que pode trazer erros grosseiros, como de valoração de citações que não tenham nenhuma confiabilidade ou impacto midiático, além da possibilidade de dupla contagem do mesmo texto.

Outra ferramenta básica de diagnóstico de comunicação, a “análise SWOT/FOFA”, é totalmente ignorada pela SANTAFÉ, demonstrando a incapacidade técnica da empresa de realizar um trabalho mais aprofundado e holístico de imagem e reputação de uma empresa.

No que tange a estratégia apresentada, em confronto com o Briefing, a recorrente propõe uma campanha focada na empresa Infra S.A. e não no PNL, que em sua estratégia é apenas um coadjuvante, além de propor dois conceitos diversos de campanha, sem a devida estruturação hierárquica, incorrendo em grave risco de dispersão das mensagens.

Sua “Estratégia” não corresponde ao objetivo do subquesto pois está pautada em ações táticas corriqueiras sem qualquer fundamento de fato estratégico. Trata-se de mera relação de ações de rotina e mesmo essas são erroneamente alocadas como é o caso da proposição de composição um comitê de crise quando na verdade propõem um media training para essas situações. Além disso, a empresa recorrente sequer consegue cumprir o mínimo do briefing, que seria entregar 18 meses de produção, oferecendo apenas 10 meses de trabalho, encerrando seu projeto antes mesmo da finalização da elaboração do PNL.

É de se espantar ainda a incapacidade de executar o único produto que oferecem (Plano de Relacionamento com a Mídia - PRI) ao apresentar erros grotescos na mera classificação de veículos de comunicação, elencando os portais UOL e R7 para “como “editorias regionais” e, sobretudo, a indicando o jornal ESPANHOL El País também na estratégia regionalizada quando este sequer tem edição brasileira.

Da mesma maneira, em relação à solução de comunicação corporativa apresentada pela

recorrente, a ilustre subcomissão pontuou bem a ausência de peça publicitária audiovisual para o fechamento da campanha, acompanhado também da ausência do evento proposto e da interação com a imprensa. Cabendo salientar novamente que o fechamento proposto pela recorrente ocorre prematuramente no 14º mês de um ciclo de 18 meses requerido para o exercício. Contendo ainda vícios de formatação ao utilizar quadros neste subquesito sem a devida previsão editalícia. Proposição de release para a própria redação da INFRA S.A. e o uso de produtos inexistentes na carta de produtos como o caso dos vídeos publicitários chamados “vídeo manifesto”.

(...)

A ausência de uma peça publicitária audiovisual para o fechamento da campanha, assim como a falta do evento proposto e da interação com a imprensa, são aspectos cruciais que a subcomissão identificou como lacunas no planejamento de comunicação e justificam a redução da pontuação.

(...)

Nesse sentido, uma vez que a proposta da recorrente não atendeu aos requisitos previstos no Edital, é impositivo o decote da nota.

(...)

Portanto, ao apontar essas deficiências no plano de comunicação da recorrente, a subcomissão demonstra seu compromisso com a excelência e a eficácia das estratégias de comunicação. Suas observações oferecem uma oportunidade valiosa para aprimorar o plano e garantir que ele atenda aos mais altos padrões de qualidade e desempenho. Rechaçadas assim as alegações da recorrente e assim deve ser indeferido qualquer pedido para aumento de sua pontuação.

8.2. Da capacidade de atendimento da Recorrente Santa Fé

A recorrente SANTAFÉ tenta questionar o trabalho da Nobre Subcomissão sem quaisquer justificativas plausíveis. Para tanto, demonstra seu descontentamento com o desconto de 0,5 ponto no subquesito de Sistemática Operacional de Atendimento.

(...)



A Santa Fé não detalhou os prazos de atendimento dos produtos de comunicação previstos no Edital.

(...)

Ao negligenciar essa questão, a licitante não atende plenamente às especificações estabelecidas. Além disso, a inclusão dos prazos de atendimento promove a equidade entre os concorrentes, assegurando que todos estejam sujeitos às mesmas condições.

(...)

Pelo exposto, principalmente em respeito ao Edital e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S/A – necessários para realização de um julgamento transparente, isonômico e íntegro - este item recursal merece ser rechaçado.

8.3. Da ausência de qualquer irregularidade no Plano e na Solução de Comunicação Corporativa da Recorrida In Press Oficina

Em síntese, as alegações opacas da recorrente em relação à Recorrida são relacionadas ao orçamento apresentado na proposta técnica para o certame. Para tanto, a recorrente indica que a Recorrida teria apresentado 'ações vistosas', sem, contudo, oferecer sustentação no orçamento estimado pela Contratante.

(...)

Primeiramente, a acusação da empresa recorrente merece uma análise mais profunda. A licitação em questão busca contratar uma empresa especializada em Comunicação Corporativa.

(...)

A proposta da Recorrida se destaca pela capacidade de otimizar os recursos já disponíveis pelo cliente, introduzindo ações inovadoras que não apenas agregam valor à comunicação, mas também se integram de forma harmoniosa com o trabalho hodiernamente realizado pela equipe interna de comunicação da Contratante. É crucial ressaltar que o papel da Contratada não se limita apenas a executar ações isoladas, mas sim a oferecer consultoria e

b
P

A

apoio estratégico à Infra S/A.

Com essa abordagem, a Recorrida visa aprimorar o desempenho da equipe interna de comunicação da Infra S.A, a qual é formada por nada menos do que 13 profissionais, fornecendo uma visão estratégica e a aplicação de metodologias especializadas. No contexto atual, a equipe da Contratante já realiza diariamente uma série de atividades de comunicação, incluindo a produção textual, elaboração de releases e o contato com jornalistas.

A Recorrida, ao oferecer seus serviços, se compromete a não sobrepor essas atividades e a não gerar custos excessivos para a Contratante. Ou seja, utiliza-se da estrutura de recursos humanos já existente. Há o foco maior em ECONOMICIDADE, um dos objetivos principais esperados pela Contratante. Em vez disso, são propostas estratégias e ações complementares, bem como serviços de suporte, visando maximizar a eficiência e os resultados obtidos.

(...)

Em paralelo, é necessário ser destacado o princípio da eficiência na proposta da Recorrida. Nesta Concorrência, o referido princípio ganha destaque quando a mão de obra interna e capacitada da INFRA/SA é utilizada com o intuito de reduzir os custos da contratação. Essa abordagem não apenas demonstra um compromisso com a otimização dos recursos públicos, mas também reflete uma estratégia inteligente para alcançar os objetivos da licitação de forma mais eficaz e econômica.

(...)

Demonstra-se, portanto, que a acusação de que a Recorrida apresenta 'ações vistosas' sem sustentação no orçamento carece de fundamentos sólidos. A abordagem estratégica e responsável da In Press Oficina visa atender às necessidades da Contratante de forma eficaz, garantindo resultados de alto impacto sem comprometer a viabilidade financeira do projeto.

A recorrente alega que "para tornar viável tal entrega, seria necessária a combinação com pelo menos mais um produto previsto na contratação, o Atendimento de demandas do

contratante”, sendo que tal produto, conforme destacado pela própria recorrente, se destina a “gerenciar, articular, documentar, acompanhar e atender plenamente as necessidades da Infra S.A, com o objetivo de transformá-la em um Produto/demanda ou Serviço especificado com qualidade”.

Nesse ponto, mais uma vez a SANTAFÉ erra, equivocando-se na interpretação do texto, o qual na verdade aborda a responsabilidade de compreender as necessidades do cliente e transformá-las em produto ou demanda, atribuição destinada neste caso a um profissional caracterizado como júnior, com apenas 1 ano de experiência em comunicação, que simplesmente oferecerá apoio ao Contratante na interpretação de suas necessidades, um trabalho de “tradução” das necessidades da Contratante em produtos disponíveis no contrato, bem como, o acompanhamento da entrega e a devida documentação necessária à execução contratual.

O caráter deste produto fica reforçado não só pela característica do profissional disponível, mas pelo valor do item que para o atendimento dos 18 meses de planejamento já comprometeria quase a totalidade do orçamento disponível para o exercício.

(...)

Sobre a alegação de que as ações não guardam relação com os produtos e serviços previstos para esta contratação, esta é exatamente uma força da Recorrida, qual seja: trazer para seus clientes soluções inovadoras otimizando recursos. O famoso “pensar fora da caixa”, aliando inovação - conforme pede o Edital – e em conformidade com a exigência dos produtos, realizando uma entrega de altíssima qualidade com os recursos disponíveis.

(...)

Em decorrência da restrição orçamentária, o desafio da Recorrida foi fazer o melhor aproveitamento das ferramentas e recursos humanos já existentes dentro da Infra S.A., combinados com a expertise que a agência já aplica a outros clientes com excelentes resultados, o que reforça o caráter estratégico da In Press Oficina de otimizar seu time composto por perfis especializados e ambidestros junto à equipe interna por meio de resultados não diretamente aliados a custos.




Por todo o exposto, levando em consideração o primoroso trabalho da Subcomissão, as previsões editalícias, bem como o princípio da economicidade e da eficiência, fica comprovado que não prosperam quaisquer das alegações da SANTAFÉ contra a Recorrida In Press Oficina.

8.4. Da Conclusão do Pedido

(...)

Requer que a IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. sejam integralmente INDEFERIDOS os pedidos do recurso interposto pela recorrente aqui legitimamente impugnada.

V. DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

9. Primeiramente, cabe enfatizar que compete à comissão de julgamento técnico das propostas, além dos aspectos objetivo, a análise qualitativa dos quesitos de comunicação solicitados em edital. Caso a avaliação da comissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de realização de certame no modelo técnica e preço, bastando a conferência de atendimento ao item de edital para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desta subcomissão é avaliar o atendimento aos requisitos previstos no certame, levando em consideração os aspectos qualitativos acerca da proposta. Portanto houve análise objetiva se cumpriu ou não o exigido no edital e a qualidade, eficiência e assertividade da proposta feita pela proponente.
10. Vencido esse entendimento, passamos então a análise dos argumentos apresentados pela empresa **SANTA FÉ IDEIAS** e seus pedidos, em recurso apresentado no dia 06 de março de 2024 à comissão permanente de licitação e encaminhada à Subcomissão Técnica.
11. Quanto ao primeiro argumento exposto pela empresa, a comissão entende que no aspecto da análise técnica, a palavra “compreensão”, exposta nos itens c e d do item 1.3.1 do anexo V abrange a concisão e clareza argumentativa para um raciocínio lógico. Apesar de atendido os itens previstos no edital, a empresa careceu de clareza e concisão



- em sua análise. Portanto, esta subcomissão julgou por não alterar a nota atribuída para o subquesto 1.
12. Quanto ao segundo argumento exposto pela empresa, ainda sobre o plano de comunicação, ela cita que a questão apontada sobre uma peça de comunicação faltante citada pela comissão não seria razão para perda de pontos. Ora, é fato que o edital apresenta os modelos de peças a serem apresentadas pelas empresas, no entanto esta comissão precisa avaliar a assertividade do mix de peças publicitárias definidas pelas empresas para enfrentar os desafios de comunicação propostos e ter eficiência na campanha e seus resultados. Para a comissão, a não utilização da peça publicitária citada é aspecto relevante para uma campanha de sucesso. Além disso também foi avaliado os aspectos técnicos de eficiência de todas as outras peças apresentadas pela Santa Fé, que em alguns aspectos poderiam ter sido mais bem aproveitadas.
 13. Sobre o quesito 2 do anexo 5, capacidade de atendimento, a empresa alega que foi descontada 0,5 por não apresentar os prazos de atendimentos dos produtos previstos em edital. De fato não há necessidade de previsão e não houve omissão, ocasião em que a subcomissão se equivocou no termo utilizado. A não contemplação da nota total foi em razão da empresa por optar não expor os prazos de atendimento e ter deixado os prazos máximos previstos em edital. Apesar de não obrigatório, a empresa pode optar por apresentar qualquer informação que possa atestar sua melhor capacidade de atendimento e eficiência, item que está sendo avaliado no quesito do anexo 5. Diante disso, a comissão entende por não alterar a nota atribuída a empresa Santa Fé Ideias.
 14. Quanto a argumentação trazida pela empresa Santa Fé acerca das falhas contidas na proposta da empresa Oficina InPress, esta subcomissão relata que os pontos citados foram observados e que a empresa teve a nota minorada em primeira avaliação, em todos os subquestos do item 1. Plano de Comunicação e Capacidade de Atendimento. Não há razões para desclassificação da proposta da empresa Oficina InPress e suas notas foram minoradas em primeira análise em razão de falhas observadas pela subcomissão técnica de licitação.
 15. Diante das análises e argumentos apresentados, nesses termos, o posicionamento da Subcomissão Técnica é pela manutenção da pontuação do requerente.



VI. DA CONCLUSÃO

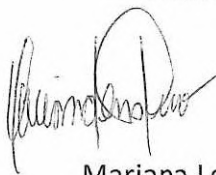
16. Seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras estipuladas no Edital do RLE nº 09/2023, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Presidente e dos membros da Subcomissão Técnica, instituída pela Portaria nº 360, de 17/11/2023, é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, interposto pela empresa, interposto pela empresa **SANTA FÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 37.998.358/0001-65, para no mérito considerá-lo **IMPROCEDENTE** quanto ao pedido de desclassificação da empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, bem como, a necessidade de majorar/minorar as notas conferidas à proposta técnica da licitante.
17. Tendo em vista a manutenção da decisão do Presidente da Subcomissão e seus membros neste julgamento, sugere-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para, se de acordo, ratificar ou retificar o julgamento dessa Subcomissão. nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/16, no inciso I do artigo 52 do RILC/INFRA S.A.

Brasília, 21 de março de 2024.



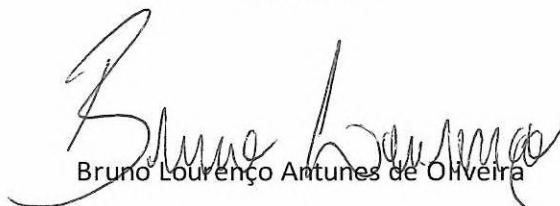
Luis Alberto de Aquino Agra

Presidente



Mariana Lessa Russo

Membro



Bruno Lourenço Antunes de Oliveira

Membro
